

ANUÁRIO BRASILEIRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2020 E SUA RELAÇÃO COM AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

BRAZILIAN YEARBOOK ON BASIC EDUCATION 2020 AND ITS RELATIONSHIP WITH EDUCATIONAL POLICIES

Recebido em: 14/12/2020

Aceito em: 11/03/2021

Sandra Micheli Greff Menuzzi¹ - ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8956-2362>

Nubia Velasque Amaral² - ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6919-0370>

Muriel Pinto³ - ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7004-690X>

Resumo: O presente trabalho visa realizar uma breve síntese sobre o Ensino Básico e o Ensino Superior no Brasil, levando em consideração os dados levantados pelo Anuário Brasileiro da Educação Básica do ano de 2020, trazendo com isso apontamentos, diretrizes, deficiências e potencialidades de reflexão ao que se refere à educação. O interessante deste documento é que, além de fornecer dados precisos e atuais, ele também possibilita uma análise em conjunto com dados e categorias diversas, a exemplo de questões como acesso à escola, trajetórias escolares, modalidades e fases de ensino, questões acerca do perfil geral de professores e alunos, perpassando ainda por questões de aprendizagem, gestão escolar e financiamentos.

Palavras-chave: Anuário 2020; Educação Básica; Educação Superior; Políticas Públicas.

Abstract: The present work aims to carry out a brief synthesis gives Basic Education and Higher Education in Brazil, taking consideration the data lifted by the Brazilian Yearbook of Basic Education in the year 2020, bringing with it, pointing, guidelines, disabilities and potentialities of reflection on what refers to education. The interesting thing about this document is that, in addition to providing accurate and up-to-date data, it also enables an analysis together with diverse data and categories, such as issues in access to school, school trajectories, modalities and phases of teaching, questions about the profile of teachers and students, including issues of learning, school management and funding.

Keyword: Yearbook 2020; Basic Education; Higher Education; Public Policies.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – PPGPP, pela UNIPAMPA, *Campus* São Borja/RS. Bacharela em Direito pelas Faculdades Integradas Machado de Assis. E-mail: greff_sandra@yahoo.com.br.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas – PPGPP, pela UNIPAMPA, *Campus* São Borja/RS. Graduada em Ciências Humanas – Licenciatura pela mesma instituição. E-mail: nuvelasck@gmail.com.

³ Doutor em Geografia. Professor Adjunto da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, *Campus* São Borja. E-mail: murielpinto@unipampa.edu.br.

INTRODUÇÃO

A finalidade deste texto é discutir os achados disponibilizados no Anuário Brasileiro da Educação Básica do ano de 2020. Nosso intuito consiste em contextualizá-los com os nossos objetos de estudo, a fim de melhor compreendermos os processos que desencadeiam a construção da educação a nível nacional. Na intenção de analisar de forma mais detida cada um dos aspectos no Anuário exposto, estruturamos o texto em duas partes: na primeira, efetuamos uma análise da educação básica brasileira, apontando suas principais características, deficiências e potencialidades; na segunda, tomamos como objeto de análise uma síntese da educação em nível superior no Brasil, e, por fim, tem-se as considerações finais. Sem ter a pretensão de esgotar o assunto, nos propomos a refletir esses dados de forma a contribuir com o monitoramento das áreas educacionais.

O Anuário nasce da intenção de prestar um auxílio a pesquisadores e demais fomentadores de políticas públicas, como pode ser constado no início da obra, além de ter sua estrutura pautada nas vinte metas do Plano Nacional de Educação – PNE , o que torna a comprovar a sua devida relevância em se tratando do âmbito educacional brasileiro (BRASIL, 2020). Compreender esse panorama educacional é, sem dúvida, uma tarefa necessária, pois diz respeito a padrões de qualidades da educação. Os indicadores de diferentes naturezas nos permitem entender quais são os motivos que produzem consequências positivas ou negativas na trajetória escolar da população. Avançar no sentido de garantir educação de qualidade a todos, e também acesso e permanência aos recintos escolares ainda é um caminho a ser percorrido. Frente a essa realidade é sempre oportuno mencionar o art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, onde se elenca que “a Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996).

PANORAMA RECENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

Foi lançado, neste ano, o mais recente Anuário Brasileiro da Educação Básica. Através deste documento é possível traçar um panorama bastante preciso do cenário educacional em nível nacional, com destaque para todas as modalidades da educação, índices de escolaridade e alfabetização, potencialidades e desafios educacionais etc. O interessante deste documento é que, além de fornecer dados precisos e atuais, ele também possibilita uma análise em conjunto

com dados e categorias diversas, a exemplo de questões como acesso à escola, trajetórias escolares, modalidades e fases de ensino, questões acerca do perfil geral de professores e alunos, perpassando ainda por questões de aprendizagem, gestão escolar e financiamentos. Trata-se, portanto, de um material imprescindível e fundamental para analisarmos as potencialidades e demandas, por exemplo, do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, objeto de estudo de uma das autoras do texto.

Uma das primeiras informações, e das mais importantes, acerca do cenário atual da educação brasileira diz respeito à permanência dos alunos na escola. Segundo o Anuário (2020, p. 22), os índices (referentes ainda aos anos de 2018 e 2019) de crianças com idade entre quatro e dezessete anos que frequentam a escola com regularidade está acima de 90%. A maior proporção de alunos matriculados está na faixa etária dos seis aos quatorze anos (99,7%), o que indica, a julgar pela idade modal escolar, que se trata de jovens e adolescentes concluintes do Ensino Fundamental e, talvez, ingressantes do Ensino Médio. A suposição ganha mais consistência quando se sabe que, para o mesmo período (ano base de 2019), o percentual cai para 92,5% quando se trata de jovens com idade entre quinze e dezessete anos. Isto sugere que, em se tratando de evasão escolar, os índices são mais elevados no Ensino Médio. Não é sem motivos que muitas instituições, sobretudo os Institutos Federais, priorizam pelo PROEJA na modalidade Ensino Médio integrado ao Ensino Técnico-Profissionalizante, pois se subentende – como o próprio Documento Base do programa explicita – que a evasão escolar tende a ser tanto mais elevada quanto mais se avança em idade e escolaridade.

Uma das explicações para este fenômeno consiste no fato de que muitos estudantes, quando atingem idade que os torna apto para o mercado de trabalho (mesmo que atuem de forma informal), optam pelo desligamento da instituição escolar em prol de uma atividade capaz de fornecer para si e sua família uma fonte de renda. Essa reflexão lembra de um problema que esteve na origem da formulação do PROEJA, sendo um dos seus objetivos combatê-lo: a distorção idade-série. Também neste quesito podemos localizar algumas informações úteis no Anuário de 2020. Com uma percentagem formada a partir de uma distorção de dois anos ou mais em relação à idade modal escolar, o Anuário aponta (2020, p. 22) para a sobreposição nada desprezível do Ensino Médio em relação ao Ensino Fundamental, na ordem de 26,2% e 16,2%, respectivamente.

É interessante dimensionar, por se tratar de um problema público, as características relacionadas ao perfil do público escolar onde se manifesta este fenômeno. Nesse sentido, uma das mais importantes informações diz respeito à dimensão das responsabilidades educativas: dos mais de dois milhões de professores que atuam na Educação Básica brasileira, nada menos do que 1,7 milhão atua na rede pública (a rede privada conta com 556 mil professores), conforme aponta o referido Anuário (p. 23). Desse quantitativo geral, podemos inferir ainda que se trata de um corpo docente formalmente bem-qualificado, uma vez que somados aqueles que têm Ensino Superior sem pós-graduação com aqueles que detêm ambas as formações, o percentual ultrapassa os 85% do total. Certamente esta qualificação atua de forma positiva tanto na estrutura escolar quanto no manejo e na qualidade das aulas. Mas também pode ser um fator decisivo quando se trata de ter funcionários qualificados e aptos para pôr em práticas políticas públicas e programas educacionais de resgate escolar, a exemplo da EJA e do PROEJA, uma vez que a sua atuação em sala de aula é, sem dúvida, decisiva para o sucesso ou fracasso dessas iniciativas político-governamentais.

Segundo o Anuário de 2020 (p. 24), de cada cem estudantes que ingressam no Ensino Fundamental, oitenta e nove chegam à sua conclusão. Embora possa ser entendido com um índice significativo, temos que mesmo nesta etapa da escolarização existe, em média, onze estudantes que não chegam a concluí-la. E, se considerarmos que a distorção-idade série é mais alta no Ensino Médio, bem como outras formas de exclusão (repetência, atraso, desistência), e que o quantitativo de alunos que nele ingressa é consideravelmente menor do que no Ensino Fundamental, tudo leva a crer que, de fato, políticas públicas educacionais que focam no Ensino Médio são, de fato, fundamentais. É interessante ressaltar que frequentemente a conclusão desta etapa do ensino corresponde ao término da menoridade legal, o que faz da opção pela formação escolar integrada ao ensino profissionalizante duplamente interessante, pois tende a maximizar as possibilidades de conquistar uma atuação profissional específica que, talvez sem a formação profissional, seria de difícil acesso. Esta constatação, aliás, é confirmada quando se sabe que apenas sessenta e cinco de cada cem alunos devidamente matriculados concluem o Ensino Médio aos dezenove anos.

Em um cenário como este, que se pode dizer regular, a formação profissional pode ser um diferencial. Mas imaginemos o caso daquelas pessoas que estão localizadas à margem desta regularidade, como é o caso dos beneficiários reais e potenciais do PROEJA. Prejudicados não

somente pela falta ou incompletude da escolaridade básica, também tendem a ser marginalizados na colocação profissional junto ao mercado de trabalho tanto pela idade quanto por não possuírem uma formação técnica capaz de os habilitar para o exercício de profissões cujo conhecimento pode se sobrepor à tradicional formação escolar (teórica) e não profissional. Perceba que a educação, no seu sentido durkheiminiano, é genérica e universal até certo ponto, depois do qual ocorre aquilo que poderíamos chamar de especialização condicionada pela divisão social do trabalho. Por este modelo, em seu viés ideal, a formação escolar completa se daria através, respectivamente, dos Ensinos Fundamental e Médio (ambos genéricos e universais) e do Ensino Superior, que atuaria no sentido de especialização do conhecimento em uma determinada área.

Ocorre que, por se tratar de um modelo completo e ideal, este tipo de formação contém algumas fragilidades. A principal delas tem a ver com as condições sociais de possibilidade de uma formação escolar linear. Na maior parte dos casos, a formação escolar é interrompida no Ensino Médio (quando não antes, como vimos acima). Isto se dá por aquilo que poderíamos chamar de dialética dos custos e oportunidades de uma formação escolar superior. Em se tratando do PROEJA, esta lógica assume sua faceta mais pungente: a atuação profissional mal remunerada e informal nada mais é senão o reflexo das urgências do presente, tais como a necessidade de prover a si e a sua família com o mais básico (alimentação, por exemplo). Por esta lógica, a interrupção dos estudos regulares torna-se uma regularidade tão plausível quanto é a impossibilidade de dar seguimento aos estudos em um curso superior. É assim que, quando possível, a opção pela formação técnica torna-se até mesmo mais atraente do que outras modalidades educativas, pois se subentende que, de acordo com a realidade vivenciada, este tipo de qualificação pode possibilitar uma rápida conversão de capital escolar em capital econômico.

Perceba que esta discussão parece apontar para a necessidade de formas educacionais alternativas, distintas e necessárias, o que não deixa de ser verdade. Mas seria um erro irreparável supor que estas formas de educação poderiam suprir o mais elementar da educação formal básica: noções mínimas de conhecimento da língua portuguesa, por exemplo, são fundamentais para que qualquer tipo de qualificação, por mais profissionalmente especializada que venha a ser, seja viável. É por isso que é interessante nunca perder de vista que uma modalidade de ensino – como os próprios níveis educacionais – não prescinde da outra, assim

como a formação técnico-profissionalizante não exclui a formação básica. O Anuário de 2020 (p. 24) traz uma importante informação sobre este quesito. Como foi visto acima, quanto mais se eleva o nível educacional, menor tende a ser o quantitativo de alunos que se formam de forma linear e integral. Quanto a estes já dedicamos algumas linhas. Mas observemos agora o caso daqueles que concluem, de forma regular e integral, os níveis escolares já referidos.

Daqueles oitenta e nove estudantes que concluem o Ensino Fundamental com idade modal de doze anos, temos que 60,7% detêm um aprendizado considerado pelo referido anuário como “adequado” de Língua Portuguesa. Já no Ensino Médio, daqueles sessenta e cinco que concluem esta etapa, apenas o irrisório percentual de 29,1% detém uma aprendizagem adequada de Língua Portuguesa. Estes percentuais são, como se pode ver, alarmantes. E nada nos impede de supor que, se esta tendência for constante, muitos dos que possuem Ensino Superior podem deter um conhecimento teórico na mesma medida em que apresentam comprometedoras deficiências em conhecimentos básicos (e quanto maior a escolaridade adquirida, sancionada através do diploma, pior tende a ser este efeito paradoxal, sendo o limite o caso da posse de um diploma de doutorado cuja prática cotidiana a desautorize mediante o uso equivocado da norma legítima de língua portuguesa, por exemplo). Esta reflexão sugere que temos um problema de outra natureza: não são excluídos somente aqueles que se ausentaram por completo da instituição escolar, pois também nela, e durante a formação, ocorre outras formas de exclusão, certamente mais brandas e insensíveis, mas nem por isso desprezíveis.

Este fator, é claro, está diretamente relacionado àquilo que anteriormente chamamos de condições sociais de possibilidade não só de conclusão, mas de aproveitamento, mobilização e conversão do capital escolar. Em resumo, quanto melhor as condições sociais e econômicas, mais alta tende a ser a taxa de conclusão e aproveitamento escolar. É precisamente isto o que aponta o Anuário de 2020 (p. 25): 98,7% dos 25% dos mais ricos concluem o Ensino Fundamental básico com idade modal de 12 anos, ao passo que 84,9% dos 25% dos mais pobres conseguem atingir, com sucesso, esta mesma etapa. No Ensino Médio a iniquidade é ainda mais significativa, posto que se 87,9% dos 25% dos mais ricos concluem esta fase, apenas 51,2% dos 25% dos mais pobres conseguem a mesma façanha. Quanto à aprendizagem adequada de língua portuguesa, basta citar o caso ilustrativo do Ensino Médio para que tenhamos uma noção precisa do quão discrepante é a educação brasileira quando contrastada com fatores sociais e econômicos: com base nos alunos da terceira (e última) etapa do Ensino Médio, cuja referência

é o ano de 2017, temos que 71% dos estudantes com nível socioeconômico alto detêm uma boa aprendizagem, ao passo que quando se trata do nível socioeconômico baixo o percentual reduz-se a insignificantes 18,8%.

Na totalidade das informações até aqui abordadas, fica evidente o quanto as várias formas de defasagem e exclusão estão presentes na educação básica brasileira, bem como a quem elas mais prejudicam. Em um cenário como este, é no mínimo necessário que existam políticas e ações que visem, de alguma forma, proporcionar a que muitos brasileiros tenham uma oportunidade de melhorar sua condição de vida.

SÍNTESE DA EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

Iniciamos essa síntese abordando o aumento da taxa de pessoas entre 18-24 anos que cursam o ensino superior entre 2012 a 2017, dados estatísticos demonstram que a taxa bruta e líquida de matrículas não avançou expressivamente nos anos de 2018-2019. Com base nesses dados, iniciamos a discussão em torno dos princípios norteadores do Ensino Superior no Brasil e que estão previstos na Constituição Federal de 1988. São três os objetivos de qualquer nível educacional: pleno desenvolvimento da pessoa; preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

No âmbito da criação de uma nova visão de ensino superior, a Conferência Mundial Ensino Superior, destaca alguns pontos básicos para o ensino superior: Igualdade de acesso; Fortalecimento da participação e promoção do acesso das mulheres; Promoção do saber mediante a pesquisa nos âmbitos da ciência, da arte e das humanidades e da difusão de seus resultados; Orientação a longo prazo fundada nas atribuições; Reforçar a cooperação com o mundo do trabalho e a análise e previsão das necessidades da sociedade; A diversificação como meio de reforçar a igualdade de oportunidades; Métodos educativos inovadores: pensamento crítico e criatividade; Os professores e estudantes são os principais protagonistas da educação superior.

Importante destacar o art. o art. 206, I, que refere sobre a capacidade de cada um deve ser medida considerando a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e não há que se falar em igualdade formal, mas sim em igualdade material. Dessa forma, o ensino superior visa abranger essas condições de forma mais igualitária possível.

Todo sistema de educação é embasado em ações e opções, de uma determinada concepção de mundo, de modelos de pensamento que procuram se tornar aceitos como melhores que os outros (FREIRE, 1979), sendo assim, possível focar em se trabalhar uma forma comunicacional que valorize as diferenças e atente para a satisfação de necessidades individuais e coletivas de todos.

Uma das dificuldades enfrentadas no ensino superior são o ingresso e acesso ao mesmo, isso porque o acesso à educação superior era restrito à uma parte elitizada da sociedade. Essa situação se modificou a partir de 2005, com a intensificação de políticas públicas de facilitação à financiamento estudantil, programa de universidade para todos e programa de inclusão social e racial. Ainda importante mencionar que o sistema escolar brasileiro reproduz diversas desigualdades sociais além desses desafios de conclusão do ensino médio, de acordo com o anuário brasileiro a taxa de inscrição no ensino superior é quatro vezes maior aos ricos.

O certo é que desde a década de 1990, o acesso ao ensino fundamental foi praticamente universalizado, mas isso não significa que o conhecimento se tem difundido e aprimorado nessa mesma proporção. Ao contrário o quadro que vivenciamos é de baixo desempenho dos alunos, assim, podemos citar os recentes dados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, em que o Brasil ficou entre os últimos colocados no desempenho escolar.

Apesar de não exclusivo a educação, em um primeiro momento é voltada para as crianças, sendo assim, merece um destaque especial à determinação contida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especificamente no art. 58, vejamos: “no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura”.

O direito educacional não está estanque ele parte inicialmente da Constituição Federal, com seus objetivos e princípios fundamentais delineados, porém, existem diversas normas que o compõe, e dentre elas podemos citar a Lei de Diretrizes e Bases (Lei no 9.394 de 1996), que apresenta a estrutura da administração bem como os princípios e procedimentos. O Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei no 8.069 de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078 de 1990); o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério, o Bolsa Escola, o Plano Nacional de Educação; a Lei do Prouni, a

Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, entre outras. No âmbito internacional podemos citar a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948).

Outro fato relevante a ser apresentado é a questão da equidade da educação. O sistema escolar brasileiro reproduz diversas desigualdades sociais. É importante evidenciá-las para que as políticas públicas sejam colocadas em prática de forma mais equitativa. Por muito tempo o sistema de ensino superior no Brasil foi claramente um espaço para socialização de uma elite mais distinta pelo seu capital social, sendo que nas últimas décadas começou um movimento para desenvolvimento de um ensino superior relativamente ampliado e inclusivo.

De acordo com Prates e Barbosa (2015), a força do patrimonialismo é significativa nas práticas políticas e administrativas do ensino superior, isso se evidencia na preferência por cursos de bacharelado. Essas preferências pelo tipo de grau são fortemente marcadas do ponto de vista social, considerando que em alguns casos pode ocorrer indicações de preconceitos por parte tanto da família quanto por agentes do próprio sistema de ensino.

A preferência pelo bacharelado demonstra a questão do plano de carreira do magistério, de acordo com o anuário brasileiro de educação a aumentar a atratividade da carreira do professor é um desafio urgente porque os salários em relação a medida das profissões com ensino superior são muito defasados. Embora a média salarial dos professores da rede pública tenha aumentado em 2018 e 2019 ainda há muito que ser melhorado.

Segundo Schwartzman (1996), a educação, e mais especificamente a educação superior, é o principal determinante do acesso a níveis mais altos de renda no Brasil, além de ser a melhor proteção contra o desemprego. Um tópico que merece destaque é a formação dos professores do ensino superior e as áreas de atuação. A falta de profissionais com formação pedagógica é alta se comparada às formações em áreas específicas, isso porque a formação inicial de grau universitário não assegura o conhecimento necessário para o exercício do magistério, sendo preciso, também, que exista compatibilidade entre sua habilitação e as disciplinas que leciona para determinada turma de alunos.

Além dos dados dos alunos que se matriculam no ensino superior, existem diversas situações que se apresentam como forma de pergunta direcionada, um exemplo seria o aluno(a) que não concluiu o ensino médio com êxito, mas obteve aprovação em curso superior através de vestibular, buscasse o supletivo com o fim de obter o certificado de conclusão para que possa

ingressar na faculdade. A resposta é simples, não. Veja bem, o Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul se posiciona no sentido de que:

A organização do ensino público deve ser feita de forma ampla, sujeita a critérios técnicos, constituindo um sistema de educação, que é regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, com a alteração introduzida pela Lei nº 12.796/2013, que prevê regras e critérios a serem observados, atribuindo ao Estado competência para estabelecer as normas de acesso à rede pública, entre as quais está, precisamente, a que adota o critério etário. (RIO GRANDE DO SUL, 2014).

Segue ementa da decisão do TJRS,

ECA. MEDIDA CAUTELAR. PRETENSÃO DE REALIZAR MATRÍCULA EM CURSO DE NÍVEL SUPERIOR SEM COMPROVAR A CONCLUSÃO DO ENSINO DE NÍVEL MÉDIO OU QUE LHE SEJA DEFERIDA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS PELO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA. 1. A organização do ensino público deve ser feita de forma ampla, sujeita a critérios técnicos, constituindo um sistema de educação, que é regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, que prevê regras e critérios a serem observados, atribuindo ao Estado competência para estabelecer as normas de acesso à rede pública, entre as quais está, precisamente, a que adota o critério etário. 2. Se a recorrente ainda não concluiu o terceiro ano do segundo grau de ensino, está impedida de realizar a sua matrícula no ensino superior, embora tenha logrado aprovação em concurso vestibular. 3. Também não há como acolher o pleito de realização das provas pelo programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, pois o ingresso no ensino supletivo no nível de conclusão do ensino médio é reservado para os jovens maiores de 18 anos. Recurso desprovido. (RIO GRANDE DO SUL, 2014).

Portanto, mesmo sendo assegurada à pessoa o acesso à educação, a mesma deve seguir determinado padrão para que se obtenha resultado positivo. O acesso ao judiciário deve ocorrer para garantir a falta de direitos, se a lei disponibiliza direitos e não os fere, não há que se falar em acessar o judiciário para alcançar tal finalidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto nasce na intenção de refletir a Educação Básica e a Educação Superior na concepção do Anuário Brasileiro da Educação. Buscamos com isso abordar os assuntos de forma dinâmica e compreensível ao leitor, a fim de tornar o texto atrativo. É importante mencionar que a obra traz consigo um vasto acervo de informações e dados pertinentes a realidade da educação brasileira, o que por sua vez, se figura em um importante instrumento de compreensão e de acompanhamento, inclusive das metas elencadas pelo PNE 2014-2024. O Anuário representa, com todo o seu fator estatístico esboçado por meio de tabelas, gráficos e

textos, um repertório de informações a toda população, sem com isso perder a sua legibilidade, logo, oferece subsídio a percepção dos desafios e conquistas da educação brasileira.

Entender esse assunto é deveras importante, pois diz respeito a todos nós. Cada etapa da educação corresponde a um conjunto de fatores que de acordo com as dimensões irão inferir no decurso da oferta de educação com qualidade, o que se diga de passagem, é um direito de todos. A partir da análise do Anuário Brasileiro da Educação, podemos perceber que os dados relativos à Educação Básica e Superior em relação ao acesso à escola, trajetória escolar, modalidades de ensino entre outros, são dados relevantes. Um outro aspecto interessante a ser apontado é a permanência ser maior no ensino fundamental do que o ensino médio, um fato é a questão de quanto maior a idade e escolaridade maiores as chances de evasão escolar.

Percebe-se também que os professores em geral são bem qualificados. Já em relação ao Ensino Superior, observa-se que, mesmo havendo o acesso à educação, o Ensino Superior ainda é elitizado, mesmo com diversas políticas públicas de facilitação de acesso a este nível. A busca pela equidade na educação em todos os níveis segue sendo o objetivo das políticas educacionais. É, portanto, oportuno mencionar uma vez mais, que o Anuário Brasileiro da Educação Básica, é uma ferramenta útil para o entendimento da Educação Brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Anuário Brasileiro da Educação Básica 2020**. São Paulo: Editora Moderna, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 01 mar. 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional nº 9394/96**. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF., 26 jun 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. Lei no 8.078 de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF., 26 jun 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm>. Acesso em: 05 nov. 2020.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**. São Paulo: Cortez e Moraes, 1979.

LIMA, Paulo Gomes. Políticas de educação superior no Brasil na primeira década do século XXI: alguns cenários e leituras. **Revista Avaliação**: Campinas, São Paulo. vol.18 no.1 Sorocaba Mar. 2013.

ONU, Assembleia Geral da. "Declaração Universal dos Direitos Humanos". "Nações Unidas", 217 (III) A, 1948, Paris, art. 1, <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso: em 05 nov.2020.

PRATES, A. A. P.; BARBOSA, M. L. O.. A expansão e as possibilidades de democratização do ensino superior no Brasil. **Caderno CRH**. vol. 28, núm. 74, mai-ago, 2015, pp. 327-339. Universidade Federal da Bahia Salvador, Brasil.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento n.º 70060251352. Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, 2014.

SCHWARTZMAN, Simon. **O Ensino Superior no Brasil**: a busca de alternativas. VII Fórum Nacional, Instituto Nacional de Altos Estudos, Rio de Janeiro. 1996. Disponível em: <www.schwartzman.org.br/simon/alternat.htm#_1_1>. Acesso em: 04 nov. 2020.